

Termo de Referência

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se da contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE para realizar a gestão administrativa e financeira do Programa de Pós-graduação *Lato sensu* Aprimoramento em Práticas Hospitalares e Medicina Veterinária Preventiva, coordenado pela professora Patrícia Fernandes Nunes da Silva Malavazi, do CCBN, em parceria com a Clínica Veterinária de Ensino Mário Alves Ribeiro (CV-Ufac);

1.2. Diante da especificidade do tema, da singularidade do serviço e que FUNDAPE encontra-se credenciada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto à Universidade Federal do Acre – e possui capacidade técnica comprovada, a Ufac indica a referida Fundação de Apoio para ser contratada por Dispensa de Licitação, conforme apresentado a seguir neste Termo.

2. FINALIDADE DO PROJETO

2.1. O respectivo programa emolda-se a finalidade de ampliação ao acesso da comunidade externa da Ufac, aos serviços veterinários especializados da Clínica Veterinária de Ensino Mário Alves Ribeiro da Universidade Federal do Acre (CV-Ufac), através da atuação supervisionada dos médicos veterinários aprimorandos, que executarão atividades em ambiente hospitalar, com ênfase à prevenção, diagnóstico e tratamento das enfermidades que afetam animais domésticos, incluindo as doenças de caráter zoonótico;

2.2 Fornecer bolsas de estudo para os médicos veterinários aprimorandos, visando a execução de serviço veterinário especializado, sob regime de dedicação exclusiva, propiciando o contato do médico veterinário aprimorando com a comunidade;

2.3 Proporcionar treinamento supervisionado e qualificar médicos veterinários aprimorandos para a realização de atendimento nas especialidades: Anestesiologia, Clínica Médica e Cirúrgica de Cães e Gatos, Patologia Clínica Veterinária, Diagnóstico por Imagem, Medicina Veterinária Preventiva e Clínica Médica de Animais de Produção;

2.4 Desenvolver no médico veterinário aprimorando as habilidades e competências necessárias para atuação como profissional de saúde, capacitando-o para ingressar como profissional da saúde para o NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), assim como permitir o desenvolvimento de programas de controle populacional de cães e gatos do município de Rio Branco.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente instrumento tem por finalidade a contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE para apoiar a Universidade Federal do Acre – Ufac em Programa ligado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, prestando serviços de gestão administrativa e financeira, necessários à execução do Programa intitulado Pós-graduação *Lato sensu* Aprimoramento em Práticas Hospitalares e Medicina Veterinária Preventiva;

3.2. As atividades para execução do referido Programa estão discriminadas no Plano de Trabalho e no presente Termo, com base nas definições legais;

3.3. Entende-se por serviço de gestão administrativa e financeira, as metodologias, as ferramentas e as técnicas necessárias para controlar e executar de forma eficaz os recursos financeiros programados e disponibilizados para a consecução do programa, observando sempre as ações planejadas no Plano de Trabalho do Programa;

3.4. Não será permitida a subcontratação total, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto da contratação.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de Fundações de Apoio destina-se exclusivamente a viabilizar as atividades de gerenciamento administrativo e financeiro ao referido Programa, uma vez que a Ufac não possui estrutura material, física e de recursos humanos capazes de absorver mais essa demanda extra;

4.2. Cumpre salientar que a finalidade precípua da FUNDAPE é apoiar projetos a serem desenvolvidos pela Ufac e seus parceiros, sendo oportuno apontar que a respectiva Fundação se encontra credenciada junto ao MEC/MCT para atuar como Fundação de Apoio junto à Ufac;

4.3. A FUNDAPE, como previsto em seu estatuto no artigo 4º, tem dentre outros objetivos apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, científico e tecnológico, bem como o desenvolvimento institucional da Universidade Federal do Acre - Ufac, considerando todas as unidades pertencentes a sua estrutura organizacional, além de prestar serviços para outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência, em especial nos campos da extensão e pesquisa científicas, administrativas, artísticas, culturais, sociais, ambientais, de esporte e lazer, junto às instituições e órgãos públicos ou privados, no âmbito nacional ou internacional;

4.4. Para a consecução de seus objetivos e para o desenvolvimento das atividades que realiza, a FUNDAPE primará pela observância dos princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, bem como agirá com responsabilidade social, buscando seu desenvolvimento sustentável. No cumprimento de suas finalidades estatutárias, a FUNDAPE poderá firmar contratos, convênios, ajustes com entidades nacionais e internacionais, e com relação à Ufac, obedecidas as normas estatutárias e regimentais;

4.5. Por ter sido constituída como fundação de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, a competência em gestão de projetos adquirida pela FUNDAPE com a prestação de serviços à Ufac também se estende a parceiros externos, tais como: Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, Ministério Público do Amapá - MP-AP, Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, Secretaria Municipal de Educação – SEME, Prefeitura Municipal de Assis Brasil, Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, Prefeitura Municipal de Feijó, Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, Prefeitura Municipal de Sena Madureira, Prefeitura Municipal de Tarauacá, Prefeitura Municipal de Xapuri. Com 24 anos de experiência, a FUNDAPE tem se consolidado como entidade de excelência na sua área de atuação, funcionando atualmente como instituição credenciada da Ufac, UNIFAP e da UNIR;

4.6. A FUNDAPE tem amealhado expressivas contribuições para os projetos de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo com sua experiência no desenvolvimento de projetos para a Universidade Federal do Acre. Pode-se destacar a participação da FUNDAPE no Programa de Interiorização da Graduação da UFAC, apoiando oferta de cursos de licenciatura e bacharelado em vários municípios do Estado do Acre, assim como várias outras ações realizadas pela Ufac;

4.7 A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado o art. 1º, da Lei nº8.958, de 20 de dezembro de 1994, e ainda com fundamento no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e na Resolução do Conselho Diretor da Ufac nº 011, de 03 de outubro de 2012, pode ser contratada, de forma direta, para realizar a gestão administrativa e financeira do Programa de Pós-graduação *Lato sensu* Aprimoramento em Práticas Hospitalares e Medicina Veterinária Preventiva, uma vez que a mesma:

- a) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- b) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Ufac;
- c) possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone;
- d) apoia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade Federal do Acre, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;
- e) não possui fins lucrativos;
- f) com base na análise da planilha de custos que a este termo integra, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade de mercado.

4.8. Diante de todo o exposto, concluímos que a FUNDAPE, por ser a Fundação de Apoio da UFAC, se enquadra perfeitamente dentro dos requisitos essenciais ao bom desempenho das atividades descritas, sendo, portanto, capaz de gerenciar o desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-graduação *Lato sensu* Aprimoramento em Práticas Hospitalares e Medicina Veterinária Preventiva, pois é dotada de estrutura operacional especializada e adequada às especificidades das ações a serem apoiadas, como interface junto aos agentes que participarão do programa, a FUNDAPE poderá zelar para que o referido programa contemple seus objetivos e metas.

5. RESPONSABILIDADES E ENCARGOS A SEREM ASSUMIDOS PELAS PARTES DO CONTRATO

5.1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Designar GESTOR e FISCAL para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- b) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e neste Termo de Referência que fundamenta e orienta o presente contrato;
- c) Coordenar e conduzir os trabalhos referente à execução do projeto;
- d) Executar as atividades de sua competência visando à implementação e o desenvolvimento do Programa conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA, na forma do cronograma físico financeiro previsto neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho, os recursos financeiros necessários para a

execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

f) Especificar à CONTRATADA, conforme contido no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do programa;

g) Efetuar o pagamento, conforme cronograma físico-financeiro previsto no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, dos recursos financeiros necessários a execução do programa pela CONTRATADA, comprovadas em notas de serviço, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

h) Efetuar o controle, conforme cronograma físico-financeiro previsto no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, dos recursos financeiros necessários à execução do projeto.

i) Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

5.2. Na execução do contrato a CONTRATADA deverá obrigar-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir objeto do projeto a ser gerenciado, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência;

b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;

c) Apresentar a CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;

d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;

e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;

f) Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços objeto deste contrato, visando assegurar os propósitos estabelecidos pela CONTRATANTE;

g) Atender ao exigido no Decreto nº 7.203, de 04.06.2010 - Lei do Nepotismo;

h) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

i) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;

j) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do programa;

k) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;

l) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito do projeto;

- m) Observar o Decreto nº 8.241/2014, que dispõem sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, devendo utilizar nas respectivas contratações, salvo impedimento legal ou prático, devidamente motivado, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro Órgão Público Federal;
- n) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- o) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/ contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- p) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- q) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- r) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- s) Recolher aos cofres da CONTRATANTE, ao final, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- t) Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para o programa, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- u) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- v) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do programa;
- w) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- x) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços de mercado.

6. VALORES ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1. A disponibilidade orçamentária para atender as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação serão oriundos da Emenda Parlamentar nº **30360018**, exigido conforme destaca o art. 7º, §2º, inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do referido projeto será vinculado ao custeio específico, dentro dos limites correspondentes as despesas programadas.

6.2. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, estando incluído nesse montante o valor de **R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)** a ser aplicado na execução das atividades vinculadas ao projeto, e o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** relativo as despesas operacionais e administrativas, conforme Planilha Detalhada de Despesas Operacionais e Administrativas. As despesas operacionais serão divididas em três parcelas anuais, considerando que a emenda será disponibilizada durante três anos consecutivos.

7. MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONTRATANTE, serão obrigatoriamente depositados e movimentados pela CONTRATADA através de conta bancária aberta exclusivamente para execução do sobredito projeto, a ser operacionalizada em instituição financeira pública, situada nesta cidade, cujos extratos integrarão a respectiva prestação de contas;

7.2. Os recursos financeiros poderão ser aplicados em Conta Poupança, Fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, devendo os rendimentos financeiros ser aplicados no objeto da parceria, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.5. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou em cheque nominal;

7.6. Havendo conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONTRATADA no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), mediante pagamento de GRU.

8. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

8.1. O serviço de gestão administrativa e financeira envolve a assunção da CONTRATADA pelos encargos, contratos e pagamentos a serem realizados no interesse da execução do projeto, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento das demandas formuladas pela Coordenação do programa, não podendo se afastar dos valores fixado para cada grupo de contas e suas respectivas natureza de despesa;

8.2. Os valores fixados poderão ser alterados mediante termo aditivo devidamente justificado e aprovado por autoridade competente;

8.3. Os contratos e pagamentos a serem realizados pela CONTRATADA no interesse da execução do projeto envolvem as seguintes estimativas:

NATUREZA DA DESPESA		
DESPESAS DE CUSTEIO		
Especificação	Financiadores	Valor
Bolsa a Estudantes	Emenda parlamentar	R\$ 560.000,00

Custos Operacionais		R\$ 40.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Especificação	Financiadores	Valor
-	-	-
TOTAL GERAL		R\$ 600.000,00

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O Plano de Aplicação Financeira será gerenciado pela CONTRATADA no interesse da execução do projeto;

9.2. Os elementos de despesa necessários à execução do projeto deverão tomar por base os valores referenciados pelo mercado, sendo os respectivos custos menores ou iguais à média ou mediana dos elementos de despesa estimados;

9.3. A Coordenadora do programa formulará à CONTRATADA, por escrito, de forma detalhada, fundamentada e com a antecedência necessária, as demandas de contratação e de pagamento a serem realizadas no interesse do programa, observadas as especificações básicas contidas no item precedente;

9.4. Os elementos de despesas, programado para atender as demandas necessárias para a consecução do objeto proposto toma por base as seguintes estimativas:

DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

1. DESPESAS DE CUSTEIO

➤ BOLSAS A ESTUDANTES

Bolsa de Pesquisa/Ensino/Extensão

Nome	Período	Valor da Bolsa	Valor Total
Bolsista 1	20 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
Bolsista 2	20 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
Bolsista 3	20 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
Bolsista 4	20 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
Bolsista 5	20 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
Bolsista 6	24 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
Bolsista 7	24 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
Bolsista 8	24 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
Bolsista 9	24 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
Bolsista 10	24 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
Bolsista 11	12 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Bolsista 12	12 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Bolsista 13	12 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Bolsista 14	12 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Bolsista 15	12 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 560.000,00

10. DETALHAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS A SER RESSARCIDO À CONTRATADA

10.1. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas corresponde à estimativa de gastos para a realização dos serviços pactuados com a respectiva Fundação de Apoio, e são calculados com incidência na execução do projeto, levando em conta os seguintes aspectos:

- a) complexidade dos trabalhos a serem realizados;
- b) tempo de duração;
- c) expectativa de atividades operacionais e ainda
- d) pelo provisionamento de insumos e serviços necessários ao desenvolvimento do projeto.

10.2. O custo operacional e administrativo a ser ressarcido/pago à CONTRATADA, conforme proposta apresentada no bojo dos autos é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em três parcelas anuais, considerando o recebimento anual da emenda, montante esse detalhado conforme planilha abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS REFERENTE AO PROJETO: "APRIMORAMENTO EM PRÁTICAS HOSPITALARES E MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA".

ITEM	Média Mensal dos Valores referentes a Despesa Operacional da Fundação	Valor Proporcional das Despesas específica para execução do Convênio	VALOR MENSAL	31 MESES	TOTAL
PESSOAL	R\$ 12.000,00	R\$ 800,40	R\$ 800,40	R\$ 24.812,40	R\$ 24.812,40
ASSESSORIA CONTÁBIL	R\$ 2.500,00	R\$ 166,75	R\$ 166,75	R\$ 5.169,25	R\$ 5.169,25
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 2.245,17	R\$ 149,75	R\$ 149,75	R\$ 4.642,34	R\$ 4.642,34
ARQUIVO	R\$ 1.000,00	R\$ 66,70	R\$ 66,70	R\$ 2.067,70	R\$ 2.067,70
TELEFONE	R\$ 500,00	R\$ 33,35	R\$ 33,35	R\$ 1.033,85	R\$ 1.033,85
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ 700,00	R\$ 46,69	R\$ 46,69	R\$ 1.447,39	R\$ 1.447,39
INTERNET	R\$ 400,00	R\$ 26,68	R\$ 26,68	R\$ 827,08	R\$ 827,08
TOTAL	19.345,17	1.290,32	1.290,32	40.000,00	40.000,00

Os cálculos foram realizados com base nos valores dos gastos mensais da Fundação com projetos dessa natureza, sendo calculado somente um percentual aproximado de 6,67 % desses gastos sobre os gastos do Projeto , para fazer frente ao ressarcimento com as despesas operacionais na execução deste.


 Ismar Bernardo de Araújo
 Diretor-Presidente

11. REQUISITOS PARA SELEÇÃO DE COLABORADORES VINCULADOS À CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE realizará, processo seletivo simplificado para a escolha dos bolsistas, juntamente à Propeg, conforme o número de vagas descritas no item X, alínea “b”;

11.2. As regras, as etapas e as condições gerais do processo seletivo simplificado para escolha de bolsistas serão definidas por edital específico;

11.3. O processo seletivo para a seleção de bolsistas deverá garantir estrita isonomia na escolha dos candidatos interessados;

11.4. Os participantes selecionados serão remunerados com recursos do programa, cuja responsabilidade sobre os pagamentos ficará a cargo da CONTRATADA;

11.5. As bolsas ficarão submetidas, quando for o caso, aos recolhimentos tributários e previdenciários estipulados na legislação vigente;

11.6. Os valores das bolsas serão estabelecidos com base nos valores estipulados, nas diferentes categorias, pelas agências oficiais de fomento, com exceção daquelas que já venham estipulados pelo órgão financiador do programa;

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. As ações decorrentes da execução do presente programa adotarão as metas, os prazos e os valores descritos no cronograma físico-financeiro, conforme especificações que seguem:

a) Cronograma Financeiro (desembolso)

Cronograma de desembolso para os bolsistas do PAPMV-Ufac														
mês/ano	1 jul/23	2 ago/23	3 set/23	4 out/23	5 nov/23	6 dez/23	7 jan/24	8 fev/24	9 mar/24	10 abr/24	11 mai/24	–	n. de bolsas	Valor parcial
n. de Bolsas Turma 23	5	5	5	5	5	5	5	5	5	10	10	–	65	R\$ 110.000,00
mês/ano	12 jun/24	13 jul/24	14 ago/24	15 set/24	16 out/24	17 nov/24	18 dez/24	19 jan/25	20 fev/25	21 mar/25	22 abr/25	23 mai/25	n. de bolsas	Valor parcial
n. de Bolsas Turma 23 e Turma 24	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120	R\$ 240.000,00
mês/ano	24 jun/25	25 jul/25	26 ago/25	27 set/25	28 out/25	29 nov/25	30 dez/25	31 jan/26	32 fev/26	33 mar/26			n. de bolsas	Valor parcial
n. de Bolsas Turma 24 e Turma 25	10	10	10	10	10	10	10	10	10	5			95	R\$ 240.000,00
N de bolsas													280	R\$ 560.000,00
Valor unitário da bolsa: R\$2.000,00														
Custos operacionais (Fundape):														R\$ 40.000,00
Valor total da emenda:														R\$ 600.000,00

13. RESSARCIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.958/94

13.1. Considerando que o programa será executado pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA apenas o gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do programa, sem previsão de ressarcimento, vez que a CONTRATADA NÃO utilizará doar bens da Universidade, sejam materiais ou imateriais, para a execução do serviço de gestão contratado.

14. COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

14.1. O programa será gerenciado pela Coordenadora Patrícia Fernandes Nunes da Silva Malavazi, que assessorará na execução do programa o qual, conjuntamente com a CONTRATADA, será responsável pelo acompanhamento e execução técnica das atividades desenvolvidas no âmbito do programa, sem excluir ou reduzir a responsabilidade CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

14.2. Responsabilizar-se pela elaboração, semestralmente, do relatório técnico, relatando o andamento técnico do programa, os quais devem ser disponibilizados à Pró-Reitoria a qual está vinculado o programa.

15. RESULTADOS

15.1. Com a execução do programa, espera-se:

- Ofertar 280 bolsas de estudos a médicos veterinários recém graduados, com cronograma de execução no período de 36 meses, contemplando os anos de 2023, 2024 e 2025;
- Dar oportunidade de cursar uma pós-graduação a 15 estudantes graduados, baseada no treinamento em serviço e sob supervisão de docentes e servidores da Clínica Veterinária de Ensino da Ufac, de diferentes áreas da medicina veterinária.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR e FISCAL designados pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do

presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

16.2. A supervisão exercida pelo GESTOR e FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, sendo composta dos seguintes documentos e informações:

- a) Ofício de encaminhamento dos documentos juntados;
- b) Conciliação bancária;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- d) Relatórios de viagens;
- e) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- f) Relação de pagamento de bolsas e/ou diárias e demais documentos comprobatórios;
- g) Cópia dos documentos fiscais;
- h) Cópia de atas e processos licitatórios;
- i) Declaração de guarda dos documentos contábeis;
- j) Relação de Pagamentos efetuados;
- k) Relatório de execução físico-financeiro;
- l) Cronograma de desembolso realizado;
- m) Comprovante de recolhimento de eventual saldo não utilizado de recursos.

17.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

17.3. Os dados financeiros serão confrontados com o Plano de Aplicação Financeira, no intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, de forma a comprovar a verdade real dos valores executados;

17.4. A prestação de contas final será analisada por uma comissão, a ser designada pela autoridade máxima da CONTRANTE, devendo ser elaborado parecer ou laudo técnico sobre a regularidade da Prestação de Contas;

17.5. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a Prestação de Contas Final, o FISCAL designado pela CONTRANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA;

17.6. A CONTRATADA obriga-se a apresentar todos os documentos que comprovem a efetiva realização das despesas pagas com recurso do programa;

17.7. Quando a Prestação de Contas for avaliada como irregular ou regular com ressalva, a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme área de atuação da CONTRANTE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Projeto Básico Original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

17.8. Havendo dolo ou fraude, e constatada a revelia quanto ao não ressarcimento ao erário, mediante processo de auditoria, será recomendada a Tomada de Contas Especial (TCE), instrumento de que dispõe a Administração Pública para ressarcir-se de eventuais prejuízos que lhe forem causados, sendo o processo revestido de rito próprio, e somente instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas para a reparação do dano;

17.9. A rescisão do Contrato enseja a instauração de Tomada de Contas Especial TCE, como também:

a) Rejeição parcial ou total das contas apresentadas pelo gestor ao órgão repassador dos recursos. Tal rejeição pode ser motivada pela constatação de superfaturamento, de não execução do objeto, de ausência de nexo entre as despesas realizadas e o objeto pactuado, de desvio de objeto, dentre outras irregularidades;

b) Irregularidades detectadas por ação dos órgãos fiscalizadores;

c) Denúncias de irregularidades em convênios, repasses ou termos de parceria, apresentadas por cidadãos ou veiculadas nos meios de comunicação, as quais, apuradas, sejam comprovadas;

17.10. Constitui motivo para rescisão do contrato independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Termo de Referência;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na legislação aplicável;
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

17.11. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

19. VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, que corresponde ao período fixado para a execução do programa a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da data de sua assinatura.

19.2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

20. PUBLICIDADE

20.1. A CONTRATANTE fica condicionada a lavrar a publicação resumida deste instrumento de contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à eficácia do presente instrumento.

Documento assinado digitalmente
 PATRICIA FERNANDES NUNES DA SILVA M/
Data: 06/06/2023 18:07:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Fernandes Nunes da Silva Malavazi
Coordenadora do Programa